



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**LEI Nº 793 DE 11 DE ABRIL DE 2019**

Disciplina a concessão de diárias de viagem a Servidores do Poder Legislativo do Município de Alto Rio Doce/MG e dá outras providências.

**WILSON TEIXEIRA GONÇALVES FILHO**, Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O pagamento de diárias a servidores observará o disposto nesta Lei e regulamentação interna, bem como os princípios da moralidade e da economicidade de recursos.

**Art. 2º** - Os servidores que ausentarem-se da sede da Câmara para outra localidade do território nacional, no interesse exclusivo do Legislativo Municipal, em caráter eventual e transitório, fará jus ao recebimento de diárias.

**§1º** - O valor da diária corresponderá às despesas com alimentação, hospedagem e transporte, incluindo o intermunicipal ou interestadual, seja qual for o meio de locomoção.

**§2º** - Compreende no interesse do Legislativo a participação em atos processuais enquanto parte a Câmara, bem como cursos, estágios, congressos, seminários, palestras, treinamentos e outras modalidades de capacitação e aperfeiçoamento, além das representações claramente motivadas pelo interesse público municipal.

**§3º** - O valor da diária não abrange taxas de inscrição ou matrículas em eventos, bem como aquisição/contratação de cursos oficiais, todos a serem custeados pela Câmara.

**§4º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se sede da Câmara Legislativa o Município de Alto Rio Doce/MG.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

§2º - A diária de viagem parcial equivale à metade do valor da diária de viagem integral e é devida.

§5º - Serão considerados para fins de percepção de diárias de viagens os deslocamentos num raio mínimo de 50 km (cinquenta quilômetros),

§3º - Fixa-se como termo inicial para a contagem de tempo de deslocamento o dia e horário da

**Art. 3º** - Ao Presidente compete a deliberação acerca da concessão de diárias de viagem, cuja solicitação deverá o servidor fazê-la por escrito, demonstrando claramente o local, datas e a motivação para o deslocamento, bem como o nexos entre as atribuições funcionais e as atividades a que se destina a respectiva viagem.

§1º - São vedados o requerimento e o deferimento de indenizações após a participação no evento que geraria previamente o direito a percepção de diária.

§2º - Situações reputadas urgentes e excepcionais, desde que manifestamente de interesse do Legislativo Municipal e que resultem na necessidade de pagamento de diárias serão deliberadas pela Mesa Diretora, compondo os autos de concessão relatório circunstanciado do ordenador de despesas a justificar a medida, observada a deliberação do Agente de Controle Interno.

**Art. 4º** - A diária de viagem será paga antecipadamente em pecúnia e terá natureza indenizatória, limitada a 05(cinco) diárias por viagem e 10(dez) diárias anuais por Servidor.

**Parágrafo Único** - O limite fixado no caput poderá ser elevado até 10(dez) diárias por viagem e 15 (quinze) diárias anuais, quando o Presidente da Câmara reconhecer, em despacho fundamentado, a necessidade da medida, em razão da natureza do serviço ou das condições em que ele será exercido.

**Art. 5º** - O valor da diária de viagem será parcial ou integral.

§1º - A diária de viagem integral é devida, quando o deslocamento exigir o pernoite do Servidor fora da sede da Câmara ou quando o deslocamento for superior a 12 (doze) horas.

Controlado Interno.

**Art. 6º** - Não gera direito ao recebimento de diárias de viagem.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**§2º** - A diária de viagem parcial equivale à metade do valor da diária de viagem integral e é devida, quando o deslocamento for superior a seis e igual ou inferior a 12 (doze) horas, sem o pernoite do servidor fora da sede da Câmara.

**§3º** - Fixa-se como termo inicial para a contagem de tempo de deslocamento o dia e horário da partida da sede e termo final o dia e hora de retorno à sede da Câmara.

**Art. 6º** - O valor da diária será fixado por ato normativo do Plenário, distinguindo os valores, consoante variação do custo de vida da localidade de destino, em seis grandes áreas:

I – Capital Federal

II - Capitais de Estados, excluído o de Minas Gerais;

III - Capital do Estado de Minas Gerais;

IV- Municípios fora do Estado de Minas Gerais;

V- Municípios do Estado localizados num raio superior a 130 km da sede; e

VI – Municípios do Estado localizados num raio superior a 50 km e inferior a 130 km da sede.

**Parágrafo Único** - Sempre que necessária a recomposição inflacionária dos valores fixados, haverá sua atualização, observada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 7º**- Toda despesa com diária será processada sumariamente no âmbito administrativo, compondo volume único por viagem, devendo constar requerimento do servidor endereçado ao Presidente, ou por designação deste.

**§1º** - Sendo por requerimento ou designação da autoridade, deverá o termo ser protocolado no Controle Interno com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis anteriores a data do deslocamento.

**§2º** - A decisão do Presidente ou Mesa Diretora deverá observar deliberação técnica do Agente de Controle Interno.

**Art. 8º** - Não gera direito ao recebimento de diárias de viagem:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- I- Deslocamentos cujas despesas evidenciarem não corresponder ao dispêndio do servidor essencialmente com alimentação, hospedagem ou locomoção;
- II- Nos deslocamentos realizados no entorno ou território do Município sede ou inserido num raio de até 50 km (cinquenta quilômetros).
- III- Viagens cujo período de afastamento for inferior a 6h (seis horas);
- IV – Restar comprovado que o deslocamento originou-se de interesse exclusivo do servidor ou destituído de interesse público;
- V- Quando o beneficiário, mesmo recebendo as diárias, não se desloca conforme requerimento ou ato de designação;
- VI – Desloca-se do Município sem autorização para percepção de diárias do Presidente ou Mesa Diretora, conforme o caso.

**Parágrafo Único** - No caso do inciso V os valores pagos deverão ser restituídos integralmente em única parcela no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, cuja inobservância implicará em processo administrativo de apuração, instaurado no prazo de 10(dcz) dias.

**Art. 9º-** Toda concessão de diária corresponderá a uma prestação de contas no prazo de 03(três) dias úteis, mediante relatório de viagem e, se necessário, exigindo-se a apresentação de documentos idôneos a comprovar datas e horários de trânsito, necessidade e despesas custeadas com as respectivas diárias.

**Parágrafo Único** - Enquanto pender a prestação de contas, além das sanções previstas no ordenamento, ficará impedido de requerer ou receber outras diárias.

**Art.10-** Fica terminantemente proibido o ressarcimento de despesas com combustível, estacionamento, pedágio, táxi, uber, passagens rodoviárias ou aéreas ou congêneres, considerados abrangidos pelo valor da diária.

**Art.11** - As concessões de diárias deverão ser publicadas de modo a garantir ampla e irrestrita divulgação de seu emprego, identificando-se, dentre outros, o beneficiário, os valores pagos por exercício orçamentário e o fato/evento gerador da despesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**Art.12** – A Mesa Diretora por ato normativo proporá a regulamentação da presente Lei por Resolução Interna, estabelecendo a padronização dos procedimentos administrativos, mediante formulários sintéticos e objetivos.


**Art.13** – As diárias de viagens ao exterior rege-se-ão pelo regime de adiantamento do tipo empenho por estimativa, obrigando-se o beneficiário a minuciosa comprovação dos gastos.

**Art.14** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art.15** – Fica revogada a Lei nº 756, de 22 de dezembro de 2017 e demais disposições em contrário.

**Art.16** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, 11 de abril de 2019.

  
Wilson Teixeira Gonçalves Filho  
Prefeito Municipal

19 de março **ALTO RIO DOCE** de 1764